

## **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Produtos Alimentício**

Instrução Normativa 1 ST, de 4-11-2014 (DO-RJ de 6-11-2014)

**Massa alimentícia tipo instantânea está sujeita ao regime de substituição tributária.**

Por maio deste Ato, a Superintendência de Tributação esclarece que massa alimentícia tipo instantânea, classificada na posição 1902.30.00 da NCM, está sujeita a substituição tributária, porque, apesar de sua aparência, não pode ser confundida com a “massa de macarrão desidratada” integrante da cesta básica.

**A “massa de macarrão desidratada” incluída na cesta básica é aquela classificada na posição 1902.1 da NCM e descrita na Tipi como “massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo”. Desta forma, as massas instantâneas diferenciam-se daquelas da posição 1902.1 da NCM por serem “preparadas de outro modo”. Em seu processo produtivo, essas mercadorias recebem tratamento de pré-cozimento e fritura, o que lhes confere o aspecto “desidratado”, similar ao da “massa de macarrão desidratada”.**